

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 057/2025**

Município de Vila Flores - RS  
Edital de Pregão Eletrônico nº 057/2025  
Tipo de julgamento: menor preço por item  
Modo de disputa: aberto  
Processo nº 464/2025  
**Orçamento Sigiloso**

Edital de pregão eletrônico visando o registro de preços para a Aquisição de Medicamentos para uso da Unidade Básica de Saúde.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES - RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando o Registro de Preços para o fornecimento, com a entrega parcelada, de Medicamentos para uso da Unidade Básica de Saúde, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 6.284/2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), no dia 11 de dezembro de 2025, às 08h30min, podendo as propostas serem enviadas até às 08h e 29 min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

## **1. DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços visando a Aquisição de Medicamentos para uso da Unidade Básica de Saúde, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: [licitacao2@vilaflores.rs.gov.br](mailto:licitacao2@vilaflores.rs.gov.br).

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.3.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.3.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**3.3.2.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 9, deste edital.

**3.4.** Os documentos de Habilitação e eventuais outros documentos complementares à proposta, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar e enviar (anexar) suas Propostas no sistema eletrônico, contendo os dados da empresa, tais como Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e a assinatura do seu representante legal, e indicação completa do produto ofertado, marca/laboratório, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, expressos em reais, com até 03 (três) casas decimais após a vírgula, englobando quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto ora licitado.

## **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

### **5.1.1. DECLARAÇÕES:**

- a)** Declaração de Idoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada pelo representante legal da empresa;
- b)** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; e
- c)** Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- d)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

### **5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.1.3. REGULARIDADE FISCAL:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao Município de Vila Flores;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **5.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **5.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

#### **5.1.6. QUANTO AOS MEDICAMENTOS, APRESENTAR:**

a) **Autorização de Funcionamento da Empresa Distribuidora (AFE), emitido pela ANVISA ou Diário Oficial**, em conformidade com a Lei n.º 9.782/99 e Medida Provisória nº 2190-34/01, em nome da licitante.

b) **Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde, emitido pela ANVISA ou (Portaria nº 3.785), Diário Oficial**, devendo as FOLHAS DO REGISTRO DO PRODUTO ser numeradas com o mesmo número do ITEM.

c) **Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal.**

**5.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**5.2.1.** A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**5.2.2.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

### **6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**6.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, através do site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**6.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

## **7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**7.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais;
- c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**7.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**7.6.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**7.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,001 (zero vírgula zero zero um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**7.6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

## **8. MODO DE DISPUTA**

**8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

**8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

## **9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.3.2 deste Edital;

**9.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**9.1.4.** O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.2.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**9.2.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.2.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- 9.2.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.2.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.3.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.3.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.3.2.** empresas brasileiras;
- 9.3.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.3.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

- 10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 10.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.4 deste Edital.
- 10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 10.5.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## **11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

- 11.1.** Encerrada a etapa de negociação e julgamento, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**11.2.** Os documentos exigidos para habilitação serão solicitados ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro.

**11.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**11.4.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.5.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.6.** Na hipótese de o licitante que apresentou a proposta vencedora não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro solicitará e examinará a habilitação relativa à proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**11.7.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **12. RECURSO**

**12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**12.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**12.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**12.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**12.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**12.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



**12.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ASSINATURA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**13.2.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**13.3.** Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decaimento de seu direito, bem como aplicação de multa pelo descumprimento, conforme sanções administrativas elencadas neste edital.

**13.4.** Formalizada a contratação pela assinatura da Ata de Registro de Preços, restará registrada formalmente a proposta de preços da licitante vencedora para futuros fornecimentos do objeto licitado, com compromisso da empresa contratada em entregar o objeto licitado quando solicitada, sem obrigar a administração na aquisição.

**13.5.** A ata de registro de preços estará integralmente vinculada ao edital licitatório e às propostas homologadas, independentemente de transcrição.

**13.6.** A Administração poderá, quando a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar injustificadamente em assinar a Ata de Registro de Preços, retomar a Sessão Pública e convidar as demais proponentes classificadas, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

**13.7.** A licitante vencedora será declarada como desistente caso não compareça para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, ficando sujeita as sanções previstas no item 16.1 deste edital, aplicáveis isoladas ou conjuntamente.

**13.8.** A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

**13.9.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado mediante empenho, após cada recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária constante na Confirmação de Dotação do Pedido de Compras nº 464/2025.

**14.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**14.3.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 10 (dez) dias contados de cada entrega.

**14.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**14.5.** Na hipótese de devolução da documentação fiscal para correção ou substituição ou que tenha sido fornecido mercadoria com defeito ou diversa do especificado no edital ou na nota de empenho, o prazo para pagamento fluirá a partir da regularização documental e ou substituição da mercadoria inadequada.

**14.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável conforme Decreto Municipal nº 6005/2022, IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Anexo I – Tabela de atividades e alíquotas e Anexo II – Hipóteses de isenção.

**14.7.** Quando da apresentação da nota fiscal deverá ser destacada a retenção do Imposto de Renda, nas alíquotas definidas por tipo de atividade, conforme tabela anexa à Instrução Normativa, imposto este que será retido aos cofres municipais e descontado do valor líquido a ser pago ao fornecedor.

**14.7.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **15. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1.** As entregas devem ser realizadas de forma parcelada, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as solicitações da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, de acordo com o descrito no Termo de Referência (Anexo I), sem quantidades mínimas estabelecidas por pedido.

**15.2.** Verificada a desconformidade de algum item, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**15.3.** O item a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**15.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## **16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**16.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**16.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**16.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**16.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**16.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**16.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**16.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**16.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**16.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**16.1.6.** fraudar a licitação;

**16.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**16.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**16.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**16.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**16.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**16.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**16.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**16.2.1.** advertência;

**16.2.2.** multa;

**16.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**16.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**16.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**16.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**16.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**16.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**16.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

**16.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.4. a 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**16.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**16.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**16.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4 a 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1 a 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**16.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**16.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**17.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**17.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**17.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

**17.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sítio eletrônico.

**17.5.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**17.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**17.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Será divulgada Ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**18.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**18.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**18.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.10.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**18.11.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**18.12.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

**18.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os Anexos: I – Termo de Referência; e II – Minuta de Ata de Registro de Preços.

**18.14.** O Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no site [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br).

**18.15.** Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vila Flores (RS), 19 de novembro de 2025.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e  
aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

\_\_\_\_\_  
Denise Arisi  
Procuradora Jurídica  
OAB/RS 63.385

**ANEXO I**  
**Termo de Referência**

**1. Objeto**

Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços visando a Aquisição de Medicamentos para uso da Unidade Básica de Saúde.

**2. Descrição dos itens**

**2.1 MEDICAMENTOS:**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                            | UNIDADE                   | QUANTIDADE |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------|
| 1    | ACETILCISTEINA 600 MG                                                                                                                                                                                                                                                | ENVELOPE                  | 7.000      |
| 2    | ATORVASTATINA 10 MG                                                                                                                                                                                                                                                  | COMPRIMIDO                | 30.000     |
| 3    | CANDESARTANA 8 MG                                                                                                                                                                                                                                                    | COMPRIMIDO                | 10.000     |
| 4    | CETOPROFENO 20MG/ML                                                                                                                                                                                                                                                  | SOLUÇÃO ORAL              | 200        |
| 5    | CILOSTAZOL 50 MG                                                                                                                                                                                                                                                     | COMPRIMIDO                | 20.000     |
| 6    | CLOBAZAM 20 MG                                                                                                                                                                                                                                                       | COMPRIMIDO                | 4.000      |
| 7    | CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2%                                                                                                                                                                                                                                         | SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTERIL | 150        |
| 8    | CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG                                                                                                                                                                                                                                        | COMPRIMIDO                | 35.000     |
| 9    | CLORIDRATO DE PROXIMETACAINA 5 MG/ML                                                                                                                                                                                                                                 | FRASCO                    | 10         |
| 10   | LEVOTIROXINA 88 MG                                                                                                                                                                                                                                                   | COMPRIMIDO                | 7.500      |
| 11   | MONTELUCASTE DE SÓDIO 4MG                                                                                                                                                                                                                                            | COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS   | 4.000      |
| 12   | NIMESULIDA 50 MG/ML                                                                                                                                                                                                                                                  | SOLUÇÃO ORAL              | 200        |
| 13   | NITRENDIPINO 20 MG                                                                                                                                                                                                                                                   | COMPRIMIDO                | 3.000      |
| 14   | VENLAFAXINA 37,5 MG                                                                                                                                                                                                                                                  | CAPSULA                   | 15.000     |
| 15   | VITAMINAS DO COMPLEXO B: VIT B1, B2, B3, B5, B6, B 12: a) forma farmacêutica: drágea; b) unidade de fornecimento: comprimido. c) características adicionais apresentação em blíster ou embalagem com no máximo 60 comprimidos. d) serão aceitos APENAS medicamentos. | COMPRIMIDOS               | 20.000     |
| 16   | OMEPRAZOL 20 MG: a) forma farmacêutica: cápsula; b) unidade de fornecimento: cápsula; c) característica adicional: em blister ou embalagem com no máximo 14 cápsulas; indicação de lote e validade                                                                   | CAPSULA                   | 30.000     |
| 17   | PARACETAMOL CODEINA, FOSFATO 500 MG + 30 MG – PORTARIA 344/98: a) forma farmacêutica: comprimido; b) unidade de fornecimento: comprimido.                                                                                                                            | COMPRIMIDOS               | 10.000     |

**2.2** A licitante deverá observar:

- a) Na Proposta deve ser informado, obrigatoriamente, a Marca/Laboratório do item cotado;
- b) A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida durante a vigência da Ata de Registro de Preços é a disposta na tabela do item 2 deste Termo de Referência, devendo a licitante cotar as unidades ali descritas, não sendo permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, não sendo estabelecidas quantidades mínimas por pedido;
- c) Os medicamentos a serem entregues deverão ser de qualidade;
- d) Os medicamentos cotados devem ser GENÉRICOS e/ou ÉTICOS ou SIMILARES BIOEQUIVALENTES e/ou SIMILARES. Caso os medicamentos éticos sejam de igual valor dos genéricos, deverão optar pelos éticos. Caso os medicamentos similares bioequivalentes sejam de igual valor dos similares, deverão optar pelos similares bioequivalentes;
- e) Prazo de validade dos medicamentos: MÍNIMO de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua entrega;
- f) Os licitantes deverão cotar os preços individuais dos medicamentos, os quais poderão ser adquiridos conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência da Administração Pública. A aquisição será compatível com a quantidade necessária para a manutenção junto a Unidade Básica de Saúde. As quantidades representam estimativas, podendo sofrer variação, de acordo com a demanda;
- g) Os preços, individuais e totais, devem ser cotados com TRÊS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA;
- h) O PRAZO PARA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS será de até 15 (quinze) dias após a efetivação do(s) pedido(s), sujeito as penalidades previstas em caso de descumprimento, não sendo estabelecidas quantidades mínimas por pedido, sendo que no ato da entrega dos itens, estes serão conferidos pela Comissão designada para tanto, devendo a entrega ser realizada diretamente na Farmácia Municipal, localizada a Rua Dez de Abril, nº 530, Centro, Vila Flores/RS;
- i) Os medicamentos deverão ser entregues conforme marca/laboratório apresentado na proposta, sendo que estes poderão ser recusados e devolvidos até obterem a especificação e qualidade necessária.



## ANEXO II

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MEDICAMENTOS -

Aos xx dias do mês de xxxx do ano de 202x, compareceram, de um lado o MUNICÍPIO DE VILA FLORES - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.566.869/0001-53, com sede administrativa localizada na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, Bairro Centro, CEP nº. 95.334-000, nesta cidade de Vila Flores/RS, representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Evandro Antônio Brandalise, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, Pessoa Jurídica de direito privado, situada na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, sócio administrador da empresa, doravante denominado FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 057/2025, Processo Licitatório nº. 464/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, em conformidade com as especificações constantes no referido Edital, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objetivo o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar/adquirir a totalidade dos itens e quantidades registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**2.1.** O preço para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

##### (TABELA)

**2.2.** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula quinta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo

todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. A Administração deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**2.3.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá à Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**2.4.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pela Administração;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior, estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pela Administração, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, a contar da data da sua assinatura, ou seja, até xx/xx/202x.

**3.2.** É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos da Lei, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta Ata.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1. Compete à Administração:**

**4.1.1.** A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

**4.1.2.** Acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

**4.1.3.** Optar pela aquisição ou não dos itens decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

**4.1.4.** Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento.

**4.1.5.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

**4.1.6.** Emitir a autorização de compra;

**4.1.7.** Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

**4.1.8.** Proporcionar ao Fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

**4.1.9.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento;

**4.1.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Fornecedor.

##### **4.2. Compete ao Fornecedor:**

**4.2.1.** Entregar os itens nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo por pedido, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pela Administração;

**4.2.2.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.2.3.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

**4.2.4.** Atender a demanda da Administração, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos serviços já prestados, caso haja o reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

**4.2.5.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

**4.2.6.** Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

**4.2.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o fornecimento do objeto deste registro de preços;

**4.2.8.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula sétima desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência e, por iniciativa da Administração, quando:

- a) o Fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o Fornecedor não retirar nota de empenho/ordem de compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da prestação do serviço;
- d) o Fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) o Fornecedor estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

**5.2.** Por iniciativa do Fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de executar a entrega do objeto de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Nas hipóteses previstas no subitem 5.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

**5.4.** O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**5.5.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura Municipal, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**5.6.** Cancelada a Ata em relação a um Fornecedor, a Administração poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pela Administração Municipal.

**6.2.** Cada entrega do objeto deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela Administração, através de Ordem de Compra, dela devendo constar: o número e descrição do item, o valor unitário, a quantidade e o local de entrega. O prazo máximo para entrega é em até 15 (quinze) dias a contar de cada solicitação.

**6.3.** A Administração formalizará, por intermédio de autorização de compra/ordem de compra ou outro instrumento equivalente, acompanhada da respectiva nota de empenho quando for o caso, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados.

**6.4.** Caso o Fornecedor não puder entregar os itens solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**6.5.** O Fornecedor ficará obrigado a atender às ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos itens ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

**6.6.** Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações do Edital, se o Fornecedor não atender às ordens de fornecimento.

**6.7.** As despesas relativas à entrega do objeto, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva do Fornecedor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta Ata, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados de cada entrega do objeto, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**7.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável conforme Decreto Municipal nº 6005/2022, IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Anexo I – Tabela de atividades e alíquotas e Anexo II – Hipóteses de isenção.

**7.3.** Quando da apresentação da nota fiscal deverá ser destacada a retenção do Imposto de Renda, nas alíquotas definidas por tipo de atividade, conforme tabela anexa à Instrução Normativa, imposto este que será retido aos cofres municipais e descontado do valor líquido a ser pago ao fornecedor.

**7.3.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.4.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

**7.5.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação dele.

**7.6.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**7.7.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

**7.8.** A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao Fornecedor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**8.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

**8.2.** A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério da Administração.

#### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da aquisição dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Elementos de Despesa descritos na Confirmação de Dotação Orçamentária do Pedido de Compras nº 464/2025, as quais constarão nas respectivas notas de empenho/ordem de

compra ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital, conforme seguem:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E MULTAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor quando:

- a) der causa à inexecução parcial da nota empenho/ordem de compra;
- b) der causa à inexecução parcial da nota empenho/ordem de compra que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da nota empenho/ordem de compra;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da nota empenho/ordem de compra;
- f) praticar ato fraudulento na execução da nota empenho/ordem de compra;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao fornecedor quando incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da nota empenho/ordem de compra, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (tinta) dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4.** Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes a presente Ata, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores/RS, xx de xxxxxx de 2026.

(REPRESENTANTE)  
(Fornecedor)

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Município de Vila Flores/RS

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
Matrícula:

02) \_\_\_\_\_  
Matrícula:

Esta Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

\_\_\_\_\_  
Denise Arisi  
Procuradora Jurídico  
OAB/RS 63.385